

# CLIPPING

16 de Fevereiro de 2020

O Liberal – Panorama, 05 – Economia.

## Garantias fundamentais continuam asseguradas

Professora do curso de Direito e do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA), Valena Jacob explica que para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, munido de procuração com poderes específicos para esse fim. No caso de pessoa jurídica, é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo. Em relação aos tribunais do trabalho que já decidiram pela inconstitucionalidade da condenação de beneficiários da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, além dos da 4ª, 14ª e 19ª regiões, ela cita também o da 3ª Região (Minas Gerais). “Possivelmente o tribunal de Campinas (15ª região) deve ser o próximo a se manifestar”, diz Valena. Para ela, que também é

diretora acadêmica do Instituto de Ciência Jurídicas, da Escola Judicial da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas e da Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, a decisão nesse direcionamento assegura os princípios e garantias fundamentais consagrados na Constituição Federal, como o princípio da dignidade da pessoa humana, princípio da igualdade, princípio de amplo acesso à jurisdição e garantia fundamental da assistência jurídica integral e gratuita.

“Há muitos pontos da alteração legislativa que podem ser apontados como inconstitucionais. No que concerne às limitações de ação à justiça pode-se citar, como exemplos, os artigos 790-B e artigo 844, parágrafo 2º, ambos da CLT”, destaca. A decisão do TRT pode ser reformada por tribunais superiores. “Por meio de Recurso de Revista ao TST ou por meio de Recurso Extraordinário ao STF”, explica.